

## **PARECER N° \_\_\_\_\_**

### **RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei Complementar n° **0013-2007**

Autor: **Sr. PREFEITO MUNICIPAL**

*“Dispõe sobre a alteração do art. 20 da Lei Complementar nº. 03, de 22 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.”*

### **RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relatora Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa reduzir a jornada semanal mínima obrigatória para atribuição de aulas a Professores II e Professores III do quadro do magistério municipal.

O limite estabelecido como jornada mínima de trabalho para os professores em questão, desde a promulgação do Estatuto do Magistério Público Municipal, em 1997, é de 30 horas semanais. Tal limite tem ocasionado significativos entraves tanto para os professores envolvidos por essa situação quanto para o Departamento Municipal de Educação. Em certos casos, não há como conciliar os horários de professores que exercem suas funções em salas de aula em mais de uma escola, ou o acúmulo de cargos dos professores do Estado que exercem suas funções junto às escolas municipais, com a organização do bloco de aulas apresentadas para atribuição.

É uma reivindicação antiga dos professores a redução da jornada mínima de forma a otimizar a organização de suas cargas horárias. Apresenta-se como valor ideal para a adequação de referida carga horária o valor de 24 horas semanais, o que possibilita a distribuição das aulas a serem atribuídas.

Não haverá impacto financeiro relevante já que a intervenção pretendida visa tão somente otimizar a organização dos blocos de aulas apresentadas para a atribuição.

Analizando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais assim como aos aspectos orçamentários, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar 0013-2007**, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de dezembro de 2007.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Relatora